

PROCESSO Nº 1097/20
PROJ. DEC. LEG. Nº 06/20

À
Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise, projeto de decreto-legislativo, de autoria do Vereador Professor Minhoca, concedendo Título de Cidadão Andreense aos Senhores Carlos Sampaio e Marco Vinholi.

Pertencendo a matéria ao âmbito de competências do município, não se vislumbram óbices constitucionais ou legais. Frise-se, contudo, que o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

“Art. 9º À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.” (g.n.)



De tal dispositivo depreende-se que somente será concedido o título em questão às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município o que deve ser verificado pelo nobre Edil, por dizer respeito ao **mérito** da propositura.

Por fim, ressalte-se que a data estabelecida para a realização da sessão solene está adequada ao disposto no artigo 101, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece sejam as solenidades realizadas, sempre, às terças-feiras e, excepcionalmente, às quartas-feiras.

Acrescente-se que a matéria exige *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços), nos termos do art. 36, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Santo André, em 16 de abril de 2020.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

